



AS DOUTRINAS ABRANGENTES E A RAZÃO PÚBLICA NO LIBERALISMO POLÍTICO DE JOHN RAWLS

Autor(res): Antonio Gonçalves Sobreira¹; Prof. Dr. Luiz Alexandre Dias do Carmo².

¹ Mestrado Acadêmico em Filosofia – MAF – CENFLE - UVA; E-mail: prof.antoniosobreira@gmail.com

² Docente/Orientador - CENFLE – UVA; E-mail: alexdiasdocarmo@yahoo.com

Resumo: A pesquisa procurou compreender o papel que as doutrinas abrangentes desempenham nas democracias modernas, como participam da construção da estabilidade e da unidade social, e como são restringidas no liberalismo político de John Rawls. O objetivo principal é compreender como as doutrinas abrangentes se relacionam com a razão pública a fim de discernir se as restrições que lhes são impostas pela razão pública, são excludentes ao ponto de comprometer princípios e direitos fundamentais, como o direito de liberdade de expressão e de participação democrática. A *metodologia* se desenvolverá como uma pesquisa de caráter filosófico utilizada será a pesquisa bibliográfica. Se fará uma investigação da obra principal do autor e de comentadores. A abordagem se fará fundamentalmente na obra de John Rawls, a saber: *O Liberalismo político (1993)*.

Palavras-chave: Liberalismo político. Doutrinas abrangentes. Razão Pública.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este trabalho tem como área de pesquisa a teoria política e tem como tema o liberalismo político de John Rawls (1921-2002), exposto em especial, na sua obra *O Liberalismo Político* (1993). O objetivo principal desta pesquisa é compreender o papel das doutrinas abrangentes em sua relação com a razão pública, como contribuem para a estabilidade democrática segundo o liberalismo político de Rawls.

Segundo Rawls, o liberalismo político propõe um modelo de concepção política de justiça, cujas características ajudam a compreender a especificidade do liberalismo político. São três características, a saber: a) é uma concepção moral no sentido político que se aplica a um tipo específico de objeto, a saber, as instituições políticas, sociais e econômicas, ao que Rawls chama de estruturas básicas, em uma democracia constitucional contemporânea; b) é formulada como uma visão que se sustenta por si própria, não é justificada por nenhuma doutrina abrangente. É uma parte independente que se encaixa em várias doutrinas abrangentes razoáveis e pode obter seu apoio, e c) seu conteúdo se expressa por certas ideias fundamentais percebidas como implícitas na cultura pública (RAWLS, 2011, p. 13-16).

Explicando a diferença entre as formas de liberalismo abrangente e o *liberalismo político* de Rawls, Sandel explica:

O liberalismo mais abrangente, propõe disposições políticas liberais em nome de certas ideias morais, como autonomia, a individualidade, ou a autoconfiança. Exemplos de liberalismos enquanto doutrinas morais abrangentes são as perspectivas liberais de Kant e de John Stuart Mill [...]. Ao contrário do liberalismo abrangente, o liberalismo político recusa-se a tomar partido perante as controvérsias morais religiosas que emergem a partir das doutrinas abrangentes [...] (SANDEL, 2010, p. 249).

No liberalismo político, Rawls conjuga dois valores, o da liberdade e da igualdade, pensando um modelo de liberalismo que, ao tempo que pensa uma concepção política de justiça, entende que a sociedade é marcadamente plural, portanto, precisa de uma teoria que seja neutra, não assumindo nenhuma forma de doutrina abrangente, ainda assim, contando com as mesmas para formar o consenso sobreposto.

O liberalismo político procura fornecer os termos de cooperação mais razoáveis para as instituições básicas. Sua teoria, porém, vai além de simplesmente apontar tais princípios; ele procura tematizar o problema do pluralismo social, das doutrinas abrangentes e divergentes presentes na sociedade, o papel da razão pública e como esses elementos contribuem para a estabilidade democrática.

A sociedade democrática liberal, segundo o liberalismo político, é caracterizada pelo pluralismo razoável. “O primeiro aspecto fundamental do razoável é, portanto, a disposição de propor termos equitativos de cooperação e de cumpri-los, desde que os outros também o façam” (RAWLS, 2011, p. 64). Segundo Rawls, o pluralismo de doutrinas abrangentes é fruto da razão prática em condições de liberdade proporcionadas pelas instituições básicas.

Fica assim assentado que, o pluralismo de doutrinas e valores morais são características das democracias modernas. No entanto, no liberalismo rawlsiano, essas mesmas doutrinas devem sofrer restrições de modo a não adentrar o âmbito político. Segundo Rawls (2011, p. 230): “Toda concepção política razoável deve impor restrições às visões abrangentes”.

Acerca do que Rawls quer dizer com o termo pluralismo razoável, Gargarella comenta:

Com essa afirmação, Rawls que dar conta do fato de que nós, as pessoas, muitas vezes divergimos de modo radical em relação a nossas convicções mais básicas, mas fazemos isso, no entanto, a partir de nossa adesão a concepção “razoável” (e não, necessariamente, por exemplo, por nosso dogmatismo, ou a partir de uma estrita irracionalidade, que nos impede de reconhecer certos dados incontestáveis da realidade). (GARGARELLA, 2020, p. 228).

Segundo Rawls, o liberalismo político não se fundamenta em nenhuma doutrina metafísica, mas tem a virtude de se sustentar a si mesma” (RAWLS, 2011, p 166), pois somente em tal modelo político é possível se chegar à estabilidade por meio de um consenso sobreposto, quando a concepção política de justiça consegue o feito de obter apoio das diversas doutrinas abrangentes, alcançando assim, a justificação pública e a legitimidade.

MATERIAL E MÉTODO

A metodologia adotada nesta pesquisa de caráter filosófico será a pesquisa bibliográfica. Se fará uma investigação da obra principal do autor e de comentadores, especialistas no estudo do autor, em teses e dissertações bem como em artigos produzidos sobre o tema. A abordagem se fará fundamentalmente na obra de John Rawls, a saber: *O Liberalismo político (1993)*¹. O aporte teórico, com vista a ampliar o horizonte discursivo, consistirá no uso consultivo de obras

¹ Para as citações da obra no corpo do texto, adotar-se-á a tradução em português de Álvaro Vitta, em português, lançada pela Editora Martins Fontes, 2011.

bibliográficas, a fim de analisar uma família de ideias centrais ao liberalismo político aqui estudado. Utilizar-se-á, além de *O liberalismo político* de RAWLS, os seguintes comentadores: GARGARELLA, Roberto, *As teorias da justiça depois de Rawls* (2020); OLIVEIRA, Nythamar, na obra *Rawls* (2003); LOVETT, Frank, em *Uma teoria da justiça, de John Rawls* (2013); SANDEL, Michael, *O liberalismo e os limites da justiça* (2010); OLIVEIRA, Pablo Camarço, na obra *Liberalismo político de John Rawls: religião, secularismo e pluralismo* (2020); GARGARELLA, Roberto, *As teorias da justiça depois de Rawls* (2020); VITA, Álvaro de, *A justiça igualitária e seus críticos* (2007); WERLE, Denilson Luis, *Justiça e Democracia* (2008); MENEZES, Leonardo Barros da Silva, *Em nome da tolerância: o papel da religião em sociedades democráticas liberais* (2015); e SOARES, Mauro Victoria, *Democracia, deliberação e razão pública* (2008), entre outros.

RESULTADOS E DISCURSÃO

Na sociedade democrática liberal, as pessoas cooperam num sistema equitativo. As pessoas são cidadãos, pessoas livres e iguais. As pessoas possuem uma concepção de justiça e de bem. Na perspectiva de Rawls, porém, o justo tem prevalência sobre o bem. Sobre a prioridade do justo sobre o bom, no liberalismo político, Sandel afirma:

A prioridade do justo sobre o bom não decorre da aplicação da filosofia moral kantiana à política, constituindo antes uma resposta prática ao facto, corrente nas sociedades democráticas modernas, de as pessoas apresentarem de forma emblemática concepções distintas acerca do bem. Uma vez que as concepções morais e religiosas das pessoas muito provavelmente não irão convergir, torna-se mais razoável procurar consensos sobre princípios da justiça que sejam neutros relativamente a estas controvérsias (SANDEL, 2010, p. 249).

A concepção de bem deve ter carácter estritamente político. Embora defenda a prioridade do justo sobre o bem, também defende que eles devem ser combinados de forma específica, sem que com isso, o Estado se torne perfeccionista, como encontrado em Platão e Aristóteles (RAWLS, 2011, p. 230).

Segundo Rawls, a democracia constitucional, que adota uma concepção política de justiça mais razoável, consegue obter o consenso e a colaboração de todos os cidadãos. Rawls procura demonstrar, por meio de uma reflexão analítica, quais seriam esses princípios mais razoavelmente escolhidos e aceites por essa concepção política de justiça, que Rawls denomina de justiça como equidade. Ele desenvolve uma ideia original o qual denomina de “posição original”.

A posição original é um dispositivo analítico empregado para formular uma conjuntura, uma espécie de dispositivo de representação pelos quais os cidadãos representados, chegam a tais princípios. “[...]como se cidadãos livres e iguais chegassem eles próprios a um acordo sobre esses princípios políticos, sob condições como pessoas tanto razoáveis como racionais” (RAWLS, 2011, p.451). A concepção política de justiça como equidade de Rawls não tem a pretensão de ser abrangente, e o fato de não ser abrangente é exatamente o que viabiliza que doutrinas abrangentes possam coexistir pacificamente (OLIVEIRA, 2003, p. 46).

Entre as ideias trabalhadas pelo liberalismo político está a ideia de pessoa. A concepção de pessoa é a de um cidadão, livre e igual. A ideia de cidadania é pensada como uma pessoa racional e razoável, capaz escolher para si determinados fins, de emitir juízos valorativos acerca do que é justo; medeia a ideia de consenso sobreposto estabelecendo uma relação entre as doutrinas e a razão pública. A pessoa como ser racional, porém, não é o único aspecto a ser destacado pelo liberalismo político. Nesse sentido, a fim de esclarecer o conceito de pessoa que está na base do liberalismo político, é que Werle afirma:

Portanto, o foco da justiça como equidade recai nas pessoas não apenas enquanto indivíduos racionais abstratos orientados apenas pelas suas preferências privadas (autonomia privada), mas enquanto pessoas capazes de serem membros normais e plenamente cooperativos da sociedade (na sua autonomia social e pública). A capacidade para a cooperação social é vista como fundamental, uma vez que se adote a estrutura básica como objeto primeiro de justiça. (WERLE, 2011, p. 192).

Assim, a concepção de pessoa como cidadão, membro cooperativo da sociedade é de extrema importância no projeto de liberalismo político que Rawls quer construir. Esse aspecto o afasta de outros modelos de liberalismo fundados sobre um eu metafísico, como o qual Kant trabalha.

O liberalismo político procura compreender o cidadão individualmente e cabe ao mesmo, de acordo com sua consciência, estabelecer como os valores do domínio político devem se relacionar com os valores das doutrinas abrangentes. Nesse sentido é que Rawls comenta: “Isso porque sempre supomos que os cidadãos sempre têm dois pontos de vista, um abrangente e outro político, e que sua visão global pode ser dividida em duas partes, que se conectam entre si de forma apropriada”. (RAWLS, 2011, p. 165).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As doutrinas abrangentes, ainda que divergentes, se relacionam com a razão pública pela categoria de pessoa cidadão, livre e igual. Uma sociedade bem ordenada deve proporcionar um ambiente onde as diferentes visões de mundo possam coexistirem. Uma sociedade bem ordenada deve possuir uma concepção política de justiça, capaz de receber o apoio das doutrinas abrangentes razoáveis para conseguir construir o consenso sobreposto, pela razão pública.

A estabilidade depende de uma tolerância que os cidadãos razoáveis realizam de modo a acomodar as diferentes doutrinas abrangentes no seio da sociedade plural, sem prejuízo de concepções de bem particular que buscam realizar. Percebe-se assim, que embora as doutrinas não possam fundamentar a unidade social, no entanto, participam de algum modo, ao serem chamadas a darem apoio a um regime constitucional. Rawls concebe as doutrinas abrangentes razoáveis como formas legítimas de pluralismo razoável em uma sociedade democrática. A concepção política de justiça como equidade de Rawls não tem a pretensão de ser abrangente, e o fato de não ser abrangente é exatamente o que viabiliza que doutrinas abrangentes possam coexistir pacificamente. Este resumo expandido trata-se uma pesquisa em andamento, vários aspectos aqui mencionados receberão maiores desdobramentos na pesquisa posterior. Por exemplo, avaliar melhor se as restrições que as doutrinas abrangentes sofrem pela razão pública, não representam uma censura ou violação a liberdade de expressão. Outro aspecto que pode ser mais bem explorado em pesquisa posterior, é a concepção de pessoa adotada por Rawls e como esta se diferencia de um eu metafísico.

Ressalta-se a importância das conclusões que chegamos, qual seja, o pluralismo razoável que caracteriza as democracias, pode servir de base de apoio a uma concepção política de justiça, contribuindo para estabilidade democrática, sem apelar para uma base constituída por uma doutrina abrangente, impedindo que o estado se torne totalitário, condição muito comum em estados que adotam para si, ou seja, para o âmbito político, doutrinas abrangentes, sejam religiosas, morais ou filosóficas.

REFERÊNCIAS

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política.** Tradução de Alonso Reis Freire). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

OLIVEIRA, Nythamar. **Rawls.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003

OLIVEIRA, Pablo Camarço. **Liberalismo político de John Rawls: religião, secularismo e pluralismo.** Curitiba: Editora CRV, 2020.

OLIVEIRA, Pablo Camarço. **Teoria da justiça de John Rawls: tensão entre procedimentalismo Puro (Universalismo) e Procedimentalismo Perfeito (Contextualismo).** Curitiba: Juruá, 2015.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

SANDEL, Michael J. **O liberalismo e os limites da justiça.** 2.ed. São Paulo: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

SILVEIRA, D. C.. **Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo (revisado).** In: Chitolina, Claudinei Luiz; Pereira, José Aparecido; Oliveira, Lino Batista de; Bordin, Reginaldo Aliçandro. (Org.). Estado, Indivíduo e Sociedade: problemas contemporâneos. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2012, v. 1, p. 161-185.

VITA, Álvaro de Vita. **A justiça igualitária e seus críticos.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WERLE, Denilson Luis. **Justiça e democracia: ensaios sobre John Rawls.** Editora Singular, 2008.